



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0409/PREF/2025

Araguari, 14 de março de 2025.

Exmo. Senhor
GIULLIANO SOUSA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha Resposta de Requerimento

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

- **DATA: 05/02/2025 - REQUERIMENTO: 247/2025 - OFÍCIO: 248/2025**
ASSUNTO: "Solicita que determine ao órgão competente que respeite o que dispõe a Lei Municipal nº 4.742, a qual "Dispõe sobre a apresentação de Artistas locais nos Shows Musicais patrocinados e/ou apoiados pelo Município de Araguari."
Vereador(es) autoria: **ALEX ALVES PEIXOTO.**

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0052/FAEC/2025

Araguari-MG, 5 de março de 2025.

À Senhora

ANA LUCIA RODRIGUES PRADO

Secretária Municipal de Governo

Assunto: resposta ao Ofício 0038/SMGOV/2025 e Requerimento nº 247/2025

Senhora Secretária,

Com os cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício 0038/SMGOV/2025, faço uso do presente para responder, especificamente, o Ofício nº 248/2025, oriundo da Câmara Municipal, contendo requerimento do vereador Alex Peixoto.

Logo, solicito que esta resposta seja encaminhada à Câmara Municipal, aos cuidados do citado vereador.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 247/2025:

Senhor Vereador,

Com os cordiais cumprimentos, em resposta ao Requerimento nº 247/2025, faço uso do presente para expor e esclarecer o que segue:

Desde o início da primeira gestão do Prefeito Renato Carvalho, em 2021, a FAEC sempre contratou e colocou os artistas locais para se apresentarem em todos os eventos realizados pela prefeitura/FAEC.

Vejo que o objetivo da Lei Municipal nº 4.742, de 28 de março de 2011, é justamente esse: colocar o artista local para se apresentar nos shows realizados e/ou apoiados pela Administração Pública Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em: 10 / 03 / 25
HORÁRIO: 09:42
Carpa N. F. B.
Secretaria de Governo

Rua Virgílio de Melo Franco, 11 - Centro - Araguari - MG - 38.440-016
Telefone: (34) 3690-3220 - E-mail: faec@araguari.mg.gov.br

Página 1 de 5

Weberson



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Logo, ressalto e reitero que a FAEC sempre fez isso. Como dito, desde a primeira gestão, em 2021, a FAEC vem atuado de forma consistente na promoção e valorização dos artistas locais e, em relação aos eventos, sempre asseguramos que, em cada um dos eventos realizados pela Prefeitura/FAEC, fossem contratados artistas locais para se apresentarem no mesmo palco e estrutura que os grandes artistas.

Essa prática rotineira reflete nosso compromisso com o fomento à cultura e a arte araguarina, bem como com o apoio, reconhecimento e fortalecimento dos talentos locais.

Sendo assim, considerando que o objetivo da lei é o de determinar a contratação de artistas locais para que eles se apresentem nos eventos em que há artistas de fora do município, posso afirmar, com tranquilidade e serenidade, que a FAEC sempre cumpriu fielmente essa missão nos eventos realizados por esta Fundação.

No entanto, com todo respeito ao legislador da norma, ressalto que tenho uma crítica jurídica sobre essa Lei Municipal. Ao meu ver, a forma estabelecida pela Lei Municipal nº 4.742/2011, para escolha dos artistas locais a serem contratados, não se mostra adequada ao ordenamento jurídico Brasileiro. Vejamos, de forma resumida os motivos:

O art. 2º, da Lei, estabelece que os artistas "originários do Município de Araguari, interessados em fazer parte deste projeto, deverão se cadastrar a fim de requerer espaço para a devida apresentação."

Seguidamente, o art. 3º, preceitua, na primeira parte, que "a escolha dos artistas locais será feita através da ordem cronológica de credenciamento [...]".

Ou seja, da leitura do citado art. 2º, entende-se que a Prefeitura/FAEC e/ou empresa organizadora do show/evento, só pode contratar o artista local que estiver cadastrado, imagina-se, junto a esta Fundação.

Weberson



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mais do que isso, da leitura da parte inicial do art. 3º, temos o critério de ordem cronológica de cadastro para escolha do artista local.

Isto é, segundo os dois artigos acima citados, o realizador do evento só pode contratar o artista originário de Araguari que estiver cadastrado na FAEC e, dentre os cadastrados, deve contratar o que fez o cadastro em primeiro lugar, cronologicamente falando.

Logo, nesses dois pontos, a Lei Municipal restringe a liberdade do realizador do show/evento, principalmente da iniciativa privada, em contratar o artista local que ele entender melhor se adequar ao show/evento, que será realizado.

Sabemos que no âmbito da Administração Pública, não pode o administrador público escolher livremente quem ele quer contratar. Os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público obrigam a Administração Pública a realizar processo público para contratações.

Especificamente sobre a contratação de profissionais do setor artístico pela Administração Pública, a Lei de Licitações permite que essa contratação seja feita, ao meu ver, no mínimo de 4 formas: I. por inexigibilidade de licitação; II. por concurso; III. por credenciamento; e IV. através de agenciamento.

Ou seja, a Lei Federal permite e possibilita mais de uma forma de contratações de artistas. Logo, não se mostra adequado, para não dizer ilegal, ao meu ver, uma Lei Municipal estabelecer e restringir a contratação de artistas locais a apenas uma forma: através de cadastro prévio e ordem cronológica, como determinas nossa Lei Municipal.

Pior ainda, não vejo como plausível e legal a Lei Municipal levar essa restrição na forma de contratação também ao particular.

Eu entendo e defendo que cada evento tem suas particularidades e requer artistas diferentes para se apresentar.

Wederzon



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Os eventos são classificados em portes. Temos eventos de pequeno, médio e grande porte.

Da mesma forma, defendo que os artistas, assim como qualquer outro profissional, devem ser classificados e selecionados de acordo com sua experiência e competência.

Por exemplo: Não se mostra razoável contratar um engenheiro, recém formado, para construir um grande prédio sozinho. Em regra, esse profissional começa sua carreira fazendo pequenas construções e trabalhando junto com outros profissionais mais experientes. A mesma coisa podemos pensar de um médico, recém formado, não sendo plausível colocá-lo para fazer, de início e sozinho, uma cirurgia complexa. Os exemplos vão ao infinito.

Para mim, esse mesmo raciocínio se aplica aos artistas. Não se mostra adequado, por exemplo, colocar um artista iniciante se apresentar em um grande evento, com artistas consagrados nacionalmente.

Repito: Entendo eu que o profissional artista, assim como qualquer outro profissional, deve ser classificado de acordo com seu currículo, experiência e capacidade técnica.

Logo, um grande evento, com artistas consagrados nacionalmente, deve ter um artista local já experiente e com capacidade de fazer uma boa apresentação, no nível do evento.

No entanto, se fôssemos seguir à risca o que preceitua a Lei Municipal, um artista local, bem no início de carreira e sem nenhuma experiência, poderia se apresentar em um grande evento, com artistas renomados e consagrados nacionalmente.

Para isso acontecer, bastaria que esse artista estivesse em 1º lugar, na ordem cronológica de cadastro, no momento da realização da contratação de um artista local para um evento de grande porte.

Weder



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalto que não se trata de desdém com o artista local, não me entenda mal. Eu apenas estou defendendo que o artista local deve ser selecionado e classificado de acordo com o seu currículo, assim como nós, no nosso dia a dia, quando vamos contratar, por exemplo, um médico; um advogado; um engenheiro; um pedreiro; etc.; nós o escolhemos e contratamos de acordo com a experiência, currículo e capacidade técnica de cada um.

O objetivo da lei, de colocar o artista local nos eventos, é louvável. Mas não podemos deixar uma boa ideia gerar prejuízos e/ou dificuldades ao realizador do evento, bem como ao público do evento.

Sendo assim, por amor ao debate, suscito tais questões para reflexão e aperfeiçoamento da nossa legislação municipal. Diante disso, deixo como sugestão a revogação, por completo, do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.742, de 28 de março de 2011, e a uma nova redação para o art 3º, da mesma Lei, nos seguintes termos: "A escolha do artista local deve ser feita levando em consideração o porte do evento e o estilo musical do artista principal, preservando-se a harmonia e compatibilidade de estilos entre o artista local, o evento, e o artista principal; e buscando evitar, sempre que possível, contratações seguidas do mesmo artista local".

Me despeço colocando-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, por ventura, venha a se fazer necessário e reafirmo nosso compromisso com o desenvolvimento cultural de Araguari e a valorização dos artistas locais. Pode contar comigo para, juntos, fazermos ainda mais pela cultura de Araguari.

Atenciosamente,

**WEDERSON DONIZETTI
PRADO**

MACHADO:12391030690

Assinado de forma digital por
WEDERSON DONIZETTI PRADO
MACHADO:12391030690
Dados: 2025.03.05 19:33:42 -03'00'

WEDERSON DONIZETTI PRADO MACHADO
Presidente da FAEC

Wederson



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE GOVERNO	
DATA:	05 / 02 / 2025
PARA:	FAEC
Ana Lucia Rodrigues (Prm)	
Secretaria Municipal de Governo	
Prefeitura de Araguari	

Ofício n. 248/2025
Assunto: Solicitação
Serviço: Secretaria

Araguari, 28 de janeiro de 2025.

Senhor Prefeito,

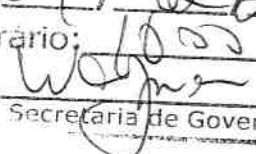
A Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento n. 247/2025, de autoria do VEREADOR ALEX ALVES PEIXOTO/Novo, com o apoio dos Vereadores Carlos Roberto Ramos Cascão/Mobiliza, Débora de Sousa Dau/Republicanos, Isabel Cristina Pimenta Pires/Mobiliza e Rodrigo Jeoventino de Oliveira/Republicanos, vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência que determine ao órgão competente que respeite o que dispõe a Lei Municipal nº 4.742, a qual "Dispõe sobre a apresentação de Artistas locais nos Shows Musicais patrocinados e/ou apoiados pelo Município de Araguari" em anexo.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.


GIULLIANO SOUSA RODRIGUES
Presidente


DÉBORA DE SOUSA DAU
1ª Secretária

Exmo. Sr.
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito do Município de
ARAGUARI – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA	
Em	04 / 02 / 2025
Horário:	10:00
	
Secretaria de Governo	

LEI Nº 4742.

"DISPÕE SOBRE A
APRESENTAÇÃO DE
ARTISTAS LOCAIS NOS
SHOWS MUSICAIS
PATROCINADOS E/OU
APOIADOS PELO
MUNICÍPIO DE
ARAGUARI."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os shows artísticos realizados no Município de Araguari, por bandas, conjuntos, duplas, solos, oriundos de outros municípios, estados ou países, contratados ou apoiados por meio de qualquer tipo de subvenção da Fazenda Pública Municipal, deverão ter a participação obrigatória, na abertura, intervalo ou fechamento dos respectivos shows, de artistas de bandas, conjuntos, duplas ou solos de Araguari.

Parágrafo Único - O Município e/ou as empresas organizadoras dos eventos, quando usarem a mídia para divulgação dos shows artísticos principais, deverão divulgar igualmente e juntamente os artistas locais. (Redação acrescida pela Lei nº 4971/2012)

Art. 2º Os artistas que compõem as bandas, conjuntos, duplas e solos originários do Município de Araguari, interessados em fazer parte deste projeto, deverão se cadastrar a fim de requerer espaço para a devida apresentação.

Art. 3º A escolha dos artistas locais será feita através da ordem cronológica de credenciamento, levando em conta, principalmente, o estilo musical do artista principal do evento, para que o artista local possua compatibilidade no estilo musical.

Art. 4º As empresas organizadoras dos eventos, apoiados ou subvencionados pelo Município, que não cumprirem o disposto no art. 1º desta Lei, deverão pagar multa, de forma a saldar financeiramente os artistas locais que seriam escolhidos através dos critérios do art. 3º da presente Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de março de

2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Aloisio Nunes de Faria
Secretário de Gabinete

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/03/2016